

Ata da nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ' em Goiânia, Primeiro de março de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFIETE SILVEIRA, Presidente, e JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas ' foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. ' JULGAMENTO: Processo nº 243/87, através do qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Wanderlândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ. O Tribunal, unanimemente, ' contrariando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. ' Por não ter ouvido o relatório, absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Doutor Felício José de Sena. Processo nº 069/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Jataí solicita ' autorização para requisitar os funcionários Antônio Francisco Pereira Assis, Francisca Souza Cruz, Eclene Divina de Moraes, Dalva Oliveira Castro e Waldson Maia Lima, todos da Prefeitura daquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor ' Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz qualifique profissionalmente ' os servidores que pretende requisitar. Processo nº 071/88, através do qual a Doutora Juíza Eleitoral de Turvânia indica ' para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que solicitou sua dispensa, o serventuário ' Marcos Teixeira de Castro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pa-

recer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 066/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Trindade solicita autorização para requisitar os funcionários Ruth Maria Borges, Marcio Ricardo de Oliveira e Narcisa Batista Alves Borges. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz qualifique funcionalmente os funcionários que pretende requisitar. Processo nº 036/88, pelo qual o Doutor Juiz de Petrolina de Goiás encaminha a Portaria nº 001/88, através da qual designou para substituir o escrivão eleitoral daquela zona o serventuário Waldemar Francisco Ribeiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que falta competência ao Juiz Eleitoral para designar escrivão eleitoral, cassou a Portaria por ele baixada e converteu o processo em diligência, para que o Doutor Juiz Eleitoral esclareça porque pretende substituir o atual escrivão, e, caso haja razão para tal, porque não indicou um titular de serventia. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que aproveitou a indicação. Recurso de nº 255/87, interposto pela Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Campos Belos, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral daquela zona, através da qual deferiu 313 filiações ao partido recorrente, requeridas por Nilson Nunes Reges. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, por votação unânime, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, para determinar ao Doutor Juiz Eleitoral a remessa das fichas de filiação à Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Campos Belos, para que sobre elas decida. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada

da peço Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo,
Rafael, Secretário, que mandei datilo
grafar, subscreví e assino.

Rafael PRESIDENTE
Rafael SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL